



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.438, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei n.º. 1.361, de 30 de novembro de 2018, para atualizar diretrizes referentes ao funcionamento do Conselho Tutelar e dispor sobre a redução da jornada individual de seus membros e a forma de seu recrutamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal n.º. 1.361, de 30 de novembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.**.....

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos e servidores municipais para atuarem como secretário do Conselho Tutelar e motorista, bem como viabilizar, sempre que necessário, ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.” (NR)

“**Art. 41.**.....

§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma jornada de trabalho, fixada em 20 (vinte) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual. (NR)

§ 3º O cumprimento da jornada estabelecida no § 2º do *caput* poderá ser realizado em dias sequenciais ou intercalados durante a semana, desde que comprovado não haver prejuízo ao interesse público ou ao horário de funcionamento do órgão. (NR)

§ 4º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA exercer o papel de controlador das ações em âmbito local, nos termos do inciso II do art. 88 da [Lei Federal n.º. 8.069, de 1990](#).”

“Seção VI

Da Inscrição e dos Requisitos da Posse na Função” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

“**Art. 49.** Para concorrer à função de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá comprovar: (NR)

I - no ato da inscrição: (NR)

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante de Resolução;
- c) residir no Município de Caparaó há, no mínimo, 01 (um) ano, e comprovar domicílio eleitoral;
- d) estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.
- f) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa ou criminal por fato incompatível com a dignidade e o decoro da função de Conselheiro Tutelar.

II - na data da posse: (NR)

- a) possuir certificado de conclusão de, no mínimo, nível fundamental;
- b) possuir certificado de conclusão de curso de informática de, no mínimo, 100 (cem) horas.”

“**Art. 70.**.....

§ 1º O Conselheiro Tutelar terá remuneração condizente ao grau de responsabilidade e à complexidade de suas atribuições, estabelecidas na forma do Anexo Único desta Lei. (NR)”

Art. 2º A [Lei Municipal n.º. 1.361, de 2018](#), passa a vigorar constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os incisos III a VI do art. 49 da [Lei Municipal n.º. 1.361, de 2018](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 05 de julho de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Descrição da Função

Cargo/Função: CONSELHEIRO TUTELAR

Classe: AGENTE HONORÍFICO

Nível: III

Código: AH

Atribuições: Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194, da [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e nos arts. 18, § 2º, e 20, inciso IV, da [Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#), devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito e proteção aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Processo de Escolha